



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 58/2021

Projeto de Lei nº 58/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E MERENDEIRA-SERVENTE PARA SUPRIR NECESSIDADE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Educação e Desporto:
I – 1 (um) Professor de Anos Iniciais, carga horária de até 20 horas semanais;
II – 1 (um) Professor de Educação Física, carga horária de até 20 horas semanais; e
III – 1 (uma) Merendeira/Servente, carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4º Fica autorizada a suplementação de carga horária em até 16 h/s, de professores, conforme prevê Lei Municipal nº 734/1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto 2021:

Recurso 031 – FUNDEB – 60

2057 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato Por Tempo Determinado – 7528

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7529

Recurso 031 – FUNDEB

2041 – Manutenção Ensino Infantil/Pré Escola – 40

3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações – 7348

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – 7230

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 8 de setembro de 2021.

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente